



VIII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

40 anos de democracias: progressos, contradições e prospetivas

ÁREA TEMÁTICA: Direito, Crime e Dependências [AT]

QUEM ENTRA NA CENA DO CRIME DEIXA SEMPRE A SUA MARCA

COSTA, Susana

Doutoramento

CES

susancosta@ces.uc.pt

Resumo

As polícias são hoje um ator central na investigação criminal, fruto da maior cientificidade que hoje a sua atividade acarreta. Atendendo às particularidades do sistema português que permite que diferentes órgãos de polícia criminal possam proceder aos atos cautelares considerados necessários analiso de que forma é que o processo de cientificação policial se reflete na investigação criminal em Portugal. Tendo por base os seus saberes e práticas, procuro analisar de que forma é que a introdução da identificação por perfis de DNA no trabalho quotidiano de investigação criminal veio contribuir para a eficácia do seu trabalho. O argumento centra-se na política dos 3 Rs enunciada por Robertson e Roux (2010).

Abstract

Today police is a central actor in criminal investigation, result of a better scientificity that its activity entails. Given the peculiarities of the Portuguese system that allows different criminal police organs may proceed to the precautionary acts considered necessary I analyse the way the process of scientification of the police work is reflected in criminal investigation in Portugal. Based on their knowledge and practices, I will try to analyse how is that the introduction of identification by DNA profiling in the daily work of criminal investigation has contributed to the effectiveness of their

Palavras-chave: DNA, cientificação do processo policial, cena de crime, saberes, práticas

Keywords: DNA, scientification of policework, crime scene, knowledge, practices

Introdução

A tecnologia de identificação por perfis de DNA tem contribuído de forma relevante para apaziguar os receios que as sociedades, hoje dominadas pelo medo, enfrentam.

Através de *processos de coprodução* (Jasanoff, 2004) entre a ciência e a justiça têm-se criado as condições para transformações valiosas nos sistemas de justiça criminal. Apropriadas pelo trabalho de polícia, estas novas tecnologias podem ser um contributo relevante na obtenção de provas mais fidedignas no deslindamento de casos crime, sendo por isso um contributo decisivo no auxílio à compreensão do cenário de crime. Porém, podem igualmente produzir algumas tensões se não usadas dentro do rigor que a ciência impõe para produzir resultados robustos e rigorosos, já que a credibilização do trabalho policial depende, em boa medida, da sua capacidade de integrar as novas tecnologias de identificação genética no seu trabalho (Williams e Johnson, 2008).

Segundo Innes e Clarke (2009: 541) “[o] papel da polícia é construir uma narrativa que determine como é que um incidente passado e os atores envolvidos são definidos e tratados por outras instituições do processo de justiça criminal e pela sociedade de forma mais lata”. Mas, se a ciência é fundamental para gerar a eficácia, quando falamos em investigação criminal, tal não basta. De facto, independentemente da qualidade dos materiais que analisa e transforma dentro do espaço laboratorial, estes dependem da verificação de boas práticas na recolha e armazenamento de vestígios na cena de crime, momento crucial para o sucesso de uma investigação criminal, porém, com inúmeras contingências associadas (Costa, 2003).

Em muitos países o avanço da tecnologia de identificação levou à amplificação dos poderes das polícias (Kaye, 2006) permitindo, em muitos casos, que estas façam o trabalho crucial da investigação criminal, como no caso inglês, em que as próprias polícias detêm a autorização para proceder a recolhas de perfis de DNA.

Portugal partilha este instrumento com diversos países avançados, no entanto, com saberes e práticas de atuação de investigação criminal distintas das observadas nesses países. Se no Reino Unido ou nos Estados Unidos da América a introdução dos perfis de DNA na investigação criminal permitiram a profissionalização e cientificação do trabalho policial (Cole, 2002; Williams *et al*, 2004, Machado e Santos, 2012), a escassez de recursos humanos e materiais, práticas e saberes distintos para atuar em contexto de investigação criminal verificados no nosso país, a par de diferentes Órgãos de Polícia Criminal (OPC) a intercederem em cena de crime pode criar obstáculos à coprodução da ciência e do direito (Jasanoff, 2004; Machado e Costa, 2012; Costa, 2013).

Neste novo panorama de criação de maior cientificidade na investigação criminal as polícias surgem assim como um ator central. Nesse sentido, importa perceber de que forma é que a polícia se moldou com as suas práticas e saberes a este processo de cientificação do trabalho policial (Williams e Johnson, 2008) e de que forma é que a introdução da identificação por perfis de DNA no trabalho quotidiano de investigação criminal veio contribuir para a eficácia do seu trabalho.

1. A “hora de ouro” da investigação criminal

Em ciência forense um cenário de crime é geralmente um local onde um crime ocorreu, ou um local onde um incidente criminoso se iniciou, ou onde uma concentração elevada de evidência física permanece.

Os vestígios encontrados na cena de crime são “(...) a evidência sobrevivente de uma ocorrência prévia ou ação de algum acontecimento ou agente” (Robertson e Roux, 2010: 18). E são precisamente esses elementos sobreviventes da cena de crime que importa seguir e analisar.

A existência de uma “hora de ouro” (Richards *et al*, 2008; Durão e Darck, 2013) associada ao crime de cenário reflete-se em todas as fases ulteriores da investigação criminal e pretende transmitir a ideia de que as primeiras horas da investigação após a ocorrência de um crime são decisivas para a descoberta da verdade ou para obter a chave que resolve o enigma. Assim, o tempo do crime está cronologicamente situado num espaço, numa “zona quente” que delimita o espaço principal onde a probabilidade de identificar vestígios relacionados com o crime é maior. Desta forma, o tempo assume-se como um fator de grande relevância na

investigação criminal, já que nas palavras de Edmond Locard “*o tempo que passa é a verdade que foge*” (op.cit. Barra da Costa, 2008: 59).

Fazendo uma intervenção tão rapidamente quanto possível, salvaguardando e preservando de forma adequada o local, mantendo-o semelhante ao original no momento imediato que se seguiu ao ato criminoso (Pinheiro, 2011), estão criadas as condições para identificar a trajetória dos vestígios, objetos e sujeitos. Esta trajetória não é mais do que a cadeia de custódia da prova, isto é: o “ (...) *processo utilizado para cronologicamente registar e manter a história de quem procedeu à recolha da evidência, o nome das pessoas ou entidades a quem a evidência foi transmitida, a data em que os objectos foram recolhidos ou enviados, o nome da vítima ou do suspeito e uma breve descrição do objecto*” (Barra da Costa 2008: 222).

O momento da inspeção judiciária, que antecede o momento de investigação criminal (de índole mais técnica e especializada) pode assim ser considerado a fase capital para desvendar o puzzle, mas também, porventura, a fase mais vulnerável de todo o processo, pelo facto de um local do crime ser um local “*complexo, precário e frágil*” (Braz, 2010: 212) e de fácil destrutibilidade, estando sujeito à sua violabilidade por fatores externos, fatores humanos, intervenção metodológica incorreta por escassez de meios humanos e materiais adequados, ou mesmo colheita, acondicionamento e preservação inadequados (Barra da Costa, 2008; Pereira, 2008).

Assim, se tal como Locard enunciou, com o seu princípio das trocas, haverá sempre uma troca de vestígios entre o ato criminoso e o seu autor, também parece verdade que estas trocas poderão ocorrer entre quem vai investigar o crime e o local. “ (...) *em quase todos os delitos de carácter violento produz-se um intercâmbio de material biológico e fluidos entre o agressor e a vítima, pelo que resulta relativamente sensato realizar as correspondentes identificações a partir do ADN*” (Marín, 2012: 128). Desta forma, no local do crime podemos deparar-nos não apenas com as “*testemunhas silenciosas*” do ato criminoso, pelas quais o autor inadvertidamente pode deixar a marca da sua passagem por aquele local, como também o próprio Órgão de Polícia Criminal (OPC) que intercede na cena de crime pode, consciente ou inconscientemente, deixar a sua marca no local.

Consequentemente, num cenário de crime ocorrem trocas entre o autor e o local do crime, mas igualmente entre o local do crime, o criminoso e o OPC que se deslocam ao local, reiterando outro dos enunciados de Locard de que todo o contacto deixa uma marca (Barra da Costa, 2008; Pereira, 2008; Braz, 2010), sendo atualmente da responsabilidade da ciência e da técnica (Durão e Darck, 2013) assinalar a presença dessas marcas humanas na cena de crime, nomeadamente através de vestígios de DNA, e, dessa forma, apoiar a justiça na descoberta da verdade (Machado e Prainsack, 2012; Pinheiro, 2008).

Para além de a cena do crime ser um local complexo, os vestígios na grande maioria das vezes, não são visíveis a olho nu ou reconhecíveis no imediato. Pelo contrário, e tal como sustentam Robertson e Roux (2010: 21) “ *[o]s vestígios são raros e raramente identificativos, mas podem ajudar a responder ao que aconteceu*”, reforçando a necessidade de boas práticas na intervenção no local do crime (Marín, 2012).

2. Investigação criminal em Portugal à luz do GIFT Principle

Em Portugal os crimes de sangue são, por excelência, da competência da Polícia Judiciária (PJ), coadjuvada pela Polícia Científica, competindo à primeira executar as diligências necessárias para a produção de prova material do crime. Compete-lhe, designadamente, fazer a inspeção ao local, preservar os vestígios e o local do crime, salvaguardando e proibindo o acesso de estranhos ao local, realizar buscas, inquirir testemunhas e, em determinadas circunstâncias, recolher e transportar os vestígios e identificar o cenário do crime, através da utilização de elementos áudio e vídeo, como instrumentos auxiliares a incorporar no processo (Braz, 2010; Barra da Costa, 2008; Marín, 2012).

Até à sua chegada, todavia, compete a qualquer um dos outros OPC (GNR e PSP) proceder às medidas cautelares necessárias à preservação do local, sendo que, tratando-se de um crime do âmbito da PJ e pela natureza própria das suas competências e dos instrumentos humanos, materiais, técnicos e científicos que têm ao seu dispor, assume uma posição de retaguarda atuando numa fase em que outro órgão de investigação criminal procedeu já às primeiras diligências, como consta da Lei de Organização e Investigação Criminal – LOIC (4 a) e 4b) do artigo 3º, Lei nº 49/2008).

Segundo a lei portuguesa a primeira diligência a tomar pela polícia após conhecimento de um crime é transmiti-lo ao Ministério Público (MP) (art. 248º do Código do Processo Penal). Porém, os OPC mesmo antes de receberem ordens da autoridade judiciária competente podem proceder aos atos necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, assim como após a intervenção do MP podem desenvolver diligências para assegurar novos meios de prova de que venham a ter conhecimento (respetivamente, nº 1 e nº 3 do artigo 249º do Código do Processo Penal).

Este articulado tem implícito que todos os OPC estão igualmente aptos a fazer uma intervenção célere e eficiente no local do crime obedecendo, não apenas ao princípio do imediatismo e da urgência dos atos (Braz, 2010), mas também assumindo que a primeira entidade policial a ter conhecimento do crime deverá ser aquela a deslocar-se ao local e a proceder às primeiras diligências com vista à preservação da cena do crime e aos primeiros atos cautelares, tão importantes para a futura investigação.

A fase inicial da investigação criminal, pela qual se deve fazer uma inspeção cuidadosa à cena de crime para recolher prova física e testemunhal é crucial e, acima de tudo, é também importante para poder planear estrategicamente a posterior intervenção e determinar a quem pertence a gestão da cena do crime.

Nesse sentido, Robertson e Roux (2010) falam no *The Gift Principle* – GET IT FIRST, que, traduzido significa *Apanhar primeiro*, fazendo assim a apologia, justamente, de que a recolha de vestígios deve ser realizada o mais rapidamente possível, sob pena de se poderem perder informações relevantes para a investigação e da irreversibilidade de encontrar o local como no primeiro momento. Por outro lado, também poderemos entender o *The Gift Principle*, como um presente (*gift*) oferecido aos investigadores criminais, num cenário de vestígios escassos, cabendo-lhes aproveitar essa oferta com vista a obter respostas e auxiliar a justiça.

A operacionalização deste princípio segue a política dos 3 Rs da evidência: *recognition* (reconhecimento), *recording* (registo) e *recovering* (recolha), aos quais Butler (op.cit. Robertson e Roux, 2010) acrescenta ainda outros 3 R's: *reliability* (confiança), *reproductibility* (reprodutibilidade) e *robustness* (robustez), que, no fundo, resultam da operacionalização dos 3 R's enunciados por Robertson e Roux (2010).

Atendendo à legislação vigente em Portugal e às novas tecnologias admitidas no contexto nacional, particularmente a identificação por perfis genéticos no auxílio à investigação criminal, mas atendendo igualmente às particularidades do sistema português que permite que diferentes OPC possam proceder aos atos cautelares considerados necessários, analiso de que forma é que o processo de cientificação policial se reflete na investigação criminal em Portugal centrando o argumento na política dos 3 Rs enunciada por Robertson e Roux (2010) e abordando os restantes 3 Rs de Butler como resultado da forma como a sua operacionalização é conseguida.

Com base em 12 entrevistas semiestruturadas realizadas entre 2011 e 2012 aos diferentes OPC portugueses (PJ, PSP e GNR) no âmbito do projeto de investigação “O ADN e a investigação criminal - uma análise sociológica comparativa da sua evolução e impactos em Portugal e no Reino Unido” darei conta dos saberes e práticas de investigação criminal em Portugal que podem condicionar o processo de cientificação do trabalho policial, tão importante para a credibilização da prova científica em contexto criminal. Mostra-se de que forma os atores envolvidos se posicionam face às três etapas cruciais da investigação criminal: reconhecimento/identificação, registo, recolha (colheita e armazenamento) e resultados (robustez e confiança) e as consequências para a cientificação do trabalho policial em Portugal.

2.1. Reconhecimento / Identificação

Os vestígios, como já referido, constituem a informação física da existência de um crime e, mais do que isso, a “ (...) *evidência sobrevivente de um acontecimento prévio*”. Se o vestígio se constitui como a remanescência do crime a investigar, ele torna-se uma peça fundamental no deslindamento do caso e uma mais-valia, uma oferta (*gift*) para perceber o que aconteceu nos momentos anteriores à chegada da polícia. Através de um olhar do presente, os vestígios permitem transportar o investigador criminal para um passado próximo, tornando-se fundamental a qualidade dos vestígios encontrados.

Quanto mais “puros” os vestígios se encontrarem, melhor informação poderão transmitir aos investigadores. Nesse sentido, “ [é] vital que os vestígios permaneçam a componente-chave da investigação forense devido ao seu importante papel em responder à pergunta: O que aconteceu?” (Robertson e Roux, 2010: 18) e, por isso, ser de grande relevância a fase de reconhecimento. As hipóteses de trabalho formuladas, que são traduzidas pela história que o espaço conta, vão ter consequências nas etapas subsequentes, de colheita e armazenamento e, conseqüentemente, na robustez da prova científica encontrada.

Vejam, então, como na prática quotidiana se materializam os ditames da lei e os saberes dos OPC.

Embora a PJ seja, por excelência, a entidade que detém a gestão da investigação criminal, a PSP e a GNR são também órgãos de polícia criminal, cada uma com funções específicas atribuídas. Não sendo a PJ a primeira a chegar ao local do crime (Machado e Costa, 2012; Costa, 2013; Durão e Darck, 2013) mesmo em situações em que é da sua competência, as funções são delegadas nos outros OPC que procedem às primeiras diligências e à fase de identificação: “*nós temos uma grande implementação no terreno em termos de PSP e portanto, logo à partida temos uma grande probabilidade de sermos o primeiro OPC a chegar ao local do crime*” (PSP)

Atendendo à sua localização geográfica, o polícia de patrulha é o que de forma mais célere poderá chegar ao local. Porém, embora deva apenas tomar nota da ocorrência e zelar para que o local seja isolado, não raras vezes, ao invés de solicitar o apoio da PJ e da sua unidade de Polícia Científica, opta por chamar a Unidade de Polícia Técnica (UPT) da PSP. “*A gestão do próprio crime fica depois para uma unidade, que é a Unidade de Polícia Técnica, que é quem faz a gestão do local do crime propriamente dita. Portanto, esses primeiros elementos a chegar ao local a única coisa que fazem é de facto o isolamento e tomar conta da ocorrência, na identificação das pessoas, testemunhas, por aí fora.*” (PSP)

Desta forma, quando a PJ entra no terreno, outros OPC realizaram já algumas diligências, umas atinentes à sua área de intervenção, outras não.

Esta situação de intervenção prévia por parte dos OPC de proximidade é conhecida e entendida como natural por parte da PJ, cabendo-lhe averiguar tudo o que foi feito anteriormente à sua chegada. “*E realmente está sempre lá alguém da polícia de proximidade, seja da PSP ou GNR. O que há a fazer é: enfim, não partir do princípio que a PSP ou GNR cumpriu aquilo a que estava obrigado*” (PJ)

Embora exista o cuidado de conhecer as tarefas realizadas no local do crime pelos outros OPC, esta precaução não retira a possibilidade de o local ter sido já contaminado, aliando-se as marcas deixadas pelo criminoso às marcas deixadas pelos OPC de proximidade. Aliás, a própria PJ, como refere um dos entrevistados, reconhece que quando entram no local, não partem do princípio que os OPC de proximidade cumpriram com aquilo a que estavam obrigados, havendo aqui uma clara assunção de que o trabalho das polícias de proximidade pode não ser bem executado. “*Tentar saber o que é que ele colheu o que é que ele não colheu, o que está ali em causa, que pessoas identificou, que viaturas passaram por ali, se registou se não registou, se já identificou alguém (...) que tivesse visto, os focos de contaminação, se aquela marca que ali está, aquela ponta de cigarros que está ali, se já estava quando chegou ou não, se se apercebeu quem foi que pisou. Tudo isto é importante para numa primeira abordagem, para antes de entrarmos na cena criminal estarmos mais capacitados a fazê-lo tendo em conta, de facto, a informação que é dada pela polícia de proximidade e que já teve o cuidado de recolher.*” (PJ)

E se este trabalho prévio por parte das polícias de proximidade tem em vista facilitar o trabalho da PJ, ao não cumprirem rigorosamente com as tarefas que lhes estão incumbidas, poderão dificultar o trabalho pelas alterações que podem produzir no cenário. Daí ser muito importante que qualquer um dos OPC que intervém no cenário de crime realize um registo o mais pormenorizado possível da situação que encontraram à sua chegada e dos passos dados com a sua intervenção. “*(...) espera-se da polícia de proximidade que (...) faça o registo, e não basta que seja mental, tem que ser um registo escrito, daquilo que viu quando chegou, (...) o que é que foi alterado, para que isto não venha a condicionar a investigação.*” (PJ)

Se cumpridos estes pressupostos, esta intervenção primária dos diferentes OPC na cena de crime não constitui um obstáculo, mas permite comprovar que, muito embora seja a PJ a entidade com competência

para intervir crimes de cenário, não é, na realidade, a entidade que primeiro é chamada ao local, nem a primeira a intervir. Importa, por isso, verificar quem nas fases subsequentes vai ter a primazia de atuação e suas possíveis consequências.

2.2. Registo

Se num primeiro momento não é dada relevância ao facto de a PSP e a GNR serem os primeiros a chegar ao local, atendendo a que deverão ser cuidadosos, não contaminar o local e indicar ao gestor do local do crime, à sua chegada, as diligências efetuadas até esse momento, tentando minimizar a potencial perda de informação relevante para a formulação de hipóteses que se seguirão, num segundo momento, porém, começam a delinear-se alguns dos obstáculos que, doravante, irão surgir. Um dos primeiros entraves que se coloca a esta primeira intervenção dos outros OPC é, precisamente, o que se refere ao registo do que encontram quando chegam ao local, verificando-se aqui um claro desfasamento entre aquilo que é entendido pela entidade competente sobre o que deve ser feito e o que, na prática, é realizado pelas polícias de proximidade. “(...) *para que a cadeia não se perca, toda a manipulação do vestígio tem de ser devidamente registada, quem é que manipulou, quem é que fez, que tipo de exames é que foi submetido, quando, a que horas, por quem, que técnicas foram usadas.*” (PJ)

Porém, embora seja espectável que os OPC de proximidade procedam a estas medidas cautelares de forma rigorosa, nem sempre é isto que se constata. Na verdade, “ (...) *para além de não fazerem estes registos que se impunham, introduzem no local alterações que depois nos ocultam e que eles próprios não valorizam e que então pode não ser uma atitude intencional de ocultação, mas que, o que é certo é que alteraram o local, contaminaram o local.*” PJ)

Às contaminações introduzidas pela polícia de proximidade quando entra no local do crime (quem entra deixa uma marca, como dizia Locard) no sentido de avaliar a situação em causa, juntam-se outro tipo de contaminações, ao não impedir a passagem de terceiros à cena de crime.

Para além de determinados elementos que deverão ter passagem obrigatória - como os serviços de emergência médica, os bombeiros, ou o médico legista - cuja presença deverá ser devidamente valorada posteriormente por quem detém a gestão da investigação, os extratos revelam a entrada de outros elementos estranhos ao local. “*Não pode acontecer, como já aconteceu um dia de se chegar ao local e estarem 12 elementos da PSP presentes, mais as três pessoas que coabitavam com a vítima, mais dois do INEM. I (...) Este local de certeza que foi corrompido.*” (PJ)

Esta presença deveria ser vedada pelos polícias de proximidade que primeiro abordam o local. Essa uma das suas funções mais valiosas no momento que sucede ao ato criminoso. Porém, como constatado, nem sempre tal acontece.

Contrariamente à atuação dos outros OPC que, regra geral, entram no local, a PJ apresenta uma metodologia diferente de abordagem, privilegiando a observação antes de entrar e registando primeiro, antes de intervir.

Este registo deve ser feito usando a fotografia, permitindo, desta forma, que o material fique documentado, não apenas de forma escrita, mas também com um registo visual de forma a manter uma memória mais presente dos acontecimentos. “ (...) *para registarmos tudo o que temos antes de ser manipulado, de ser mexido. Aquelas fotografias são preciosas para depois, numa fase mais adiantada da investigação, as pessoas (...) particularmente quem não esteve no local do crime, saber como é que as coisas estavam.*” (PJ)

Outro instrumento, que atualmente começa a ser utilizado com mais frequência, diz respeito à gravação vídeo que, não só permite o registo visual da cena como pressupõe uma imagem dinâmica do cenário.

Mesmo que lá pudessem voltar, necessariamente não encontrariam o mesmo cenário e, conseqüentemente, uma forma de manter vivo o cenário encontrado na hora de entrada é, precisamente, o recurso ao registo fotográfico e vídeo (Marín, 2012). Este procedimento constitui uma salvaguarda por parte dos investigadores criminais que, na impossibilidade de voltarem ao local do crime mais tarde, lhes permite ter um registo fidedigno do que encontraram à sua chegada.

Mas, se este procedimento pode ser um auxiliar valioso na investigação, não colmata, de forma absoluta, os obstáculos resultantes da intervenção primária dos OPC de proximidade e a possibilidade de, ao executarem o registo, estes elementos terem já contaminado e deixado as suas próprias marcas no local.

2.3. Recolha

Concluída a fase de registo é chegada a hora de proceder à recolha dos indícios encontrados na cena de crime que possam ter valor probatório. Proceder à sua recolha implica, necessariamente, uma transferência de material logo, sendo essencial haver uma estratégia de recolha, para que essa transferência seja feita da melhor forma possível. Porém, a própria natureza da transferência pressupõe “*o contacto com o acontecimento*”, aumentando o risco de contaminação (Robertson e Roux, 2010: 19).

No caso português, em que as polícias de proximidade são as que primeiro chegam ao local do crime, importa perceber se, após a identificação dos vestígios encontrados, remetem as tarefas seguintes para os órgãos com competência específica para a sua recolha, ou se colaboram nas tarefas que vão ser desenvolvidas pela PJ.

Da análise das entrevistas realizadas ressalta que as polícias de proximidade assumem de forma clara uma intervenção proactiva no local do crime, como parte natural das suas competências. Da recolha de informação que a lei lhes consigna, passo a passo, vão entrando na cena de crime e realizando outras tarefas. “*Desde que o material me permita, que tenha a recolha de vestígios lofoscópicos, desde que haja várias manchas de sangue, (...) nós não vamos fazer a recolha em todas.*” (PSP)

Como se pode constatar, esta recolha não se cinge apenas a vestígios lofoscópicos, mas ainda a manchas de sangue e vestígios de DNA que possam ser encontrados, em muitas situações, conscientes de que a sua competência tem um âmbito de atuação mais restrito.

São pois os próprios agentes da PSP que se assumem como competentes para realizar estas colheitas, mesmo que, em situações específicas possam ser coadjuvados por técnicos mais especializados, não revelando estes extratos menção à PJ, o que indicia que, em muitas situações que por lei pertenceriam à sua competência, não são informados.

No mesmo sentido vai a atuação da GNR que manifesta ter um procedimento semelhante ao da PSP.

Esta atuação dos *first attenders* vai em contracorrente com o que ditam as boas práticas da investigação criminal e atualmente seguidas pela PJ, através de um Manual de Procedimentos.

A recolha de vestígios pressupõe o cumprimento rigoroso de algumas tarefas atinentes não só aos cuidados a ter, minimizando qualquer risco de contaminação mas, fundamentalmente, atendendo à necessidade de manutenção da cadeia de custódia. Mais uma vez, demonstra-se aqui um desfasamento grande entre o que dita a lei e o que efetivamente é realizado na prática.

Uma das explicações que pode ser encontrada para que as polícias de proximidade atuem em contextos de crime de cenário prende-se com as ambiguidades da própria LOIC que, a par das alterações do Código do Processo Penal (CPP), levaram a um aumento das competências de investigação criminal por parte destes OPC, dando assim maior abertura a que nestas situações eles próprios tenham um papel mais ativo.

Porém, embora a LOIC permita uma maior abrangência no campo de atuação destas polícias, o crime de cenário é claramente um crime da competência da PJ e as próprias polícias de proximidade, aparentemente, têm essa noção, no entanto, quando entram no terreno, nem sempre aplicam a letra da lei.

Ora, esta fase de recolha, de extrema sensibilidade pelos riscos de contaminação que acarreta, pressupõe que seja executada por técnicos especialistas, evitando ao máximo a possibilidade de contaminação entre o objeto encontrado e o sujeito que o recolhe. O facto de ser o OPC competente a manusear o local do crime faz toda a diferença no modo como a informação é processada e para o bom desenvolvimento da investigação criminal. “*(...) quando entramos no local de cena de homicídio vamos equipados, (...) há o cuidado de calçar luvas, há o cuidado de vestir fatos com a máscara. Porque isto quando falamos de ADN, quando falamos de vestígios de ADN basta um espirro para contaminar o local.* (PJ)

Todavia, enquanto a PJ tem ferramentas para poder intervir no local de forma adequada os outros OPC estão limitados na sua atuação quer por escassez de recursos materiais: “*Nem luvas. Às vezes têm mas, se calhar, é por bondade de fulano e sicrano que tem uma amiga enfermeira e que vai fornecendo. Mas deviam ter!*” (PSP), quer ainda, por falta de formação para atuar dentro das regras estabelecidas (Machado e Costa, 2012; Costa, 2013), constatada pelos elementos da PJ, mas, de igual forma, assumida pelos entrevistados da PSP. “*Essas são de facto as grandes dificuldades. A impreparação, se quiser, da polícia de proximidade que (...) na sua esmagadora maioria não está preparada para saber trabalhar no local do crime ou saber estar no local do crime. Não está, não tem formação para isso.*” (PJ)

Ora, se é certo que os vestígios permitem a “*reconstrução dos acontecimentos*” (Robertson e Roux, 2010: 21), trazendo valor acrescentado à investigação, é preciso igualmente assegurar a eficiência no uso dos recursos disponíveis (Robertson e Roux, 2010: 21). E se os OPC de proximidade são um importante contributo para o trabalho que se segue de recontar a história que envolveu determinado caso, a sua atuação deve ficar-se por aí., não sendo o que na prática se constata. “*Mas há um espaço que tem que ser preenchido e nós preenchemos da forma mais agradável: é conversando, é mexendo para aqui e para ali. - Olha uma beatazita que foi deixada lá! (...) Alguém vai com espírito de missão, que é de enaltecer, e entra pelo passeio e pisa a beata e entra pela casa e pronto!... Isto acontece!... (risos)*” (PSP).

Ao invés de tentarem auxiliar na investigação criminal, limitando a sua intervenção a preservar o local encontrado, vão mais além, podendo pôr em causa a eficiência que se almeja.

As distintas interpretações que cada OPC faz do cenário que se lhe apresenta terá consequências sérias na gestão da investigação podendo, em última análise, desvirtuar a história original o que pode levar os investigadores criminais, caso não estejam devidamente informados de todos os passos dados anteriormente, a desvalorizar determinado vestígio ou a optar por recolher determinados vestígios em detrimento de outros.

Desta forma, cabe ao gestor da cena de crime tentar perceber tudo o que se passou a montante da sua chegada ao local do crime. “*Ele [gestor da cena de crime] acaba por fazer a ponte com toda a gente e tem um papel extremamente importante que é fazer hoje com (...) as várias pessoas que intervêm, que têm de intervir no local do crime.*” (PJ) Caso isso não aconteça, pode partir-se de falsos pressupostos e condicionar toda a investigação subsequente.

2.3. Armazenamento

Da informação a relatar pelos OPC de proximidade que, como vimos, nem sempre ocorre, há ainda que destacar outro tipo de informação que é também importante ser reportada e que, em muitas situações é omissa. Será tão importante dar conhecimento ao gestor da cena de crime de todas as diligências e um registo pormenorizado das operações realizadas, como também dar informações precisas de erros e omissões no decurso de tempo que mediou o crime e a entrada da PJ no terreno, ou no período de tempo em que a custódia da prova pertenceu ao OPC de proximidade. “*Nós temos uns envelopes específicos para fazer o transporte de um vestígio biológico, por exemplo. Mas, se na altura, uma equipa, por acaso, for a um cenário e gastar esses envelopes ... eles escasseiam ... tem duas opções: ou chama uma equipa e a equipa vai reforçar o stock, ou vê que no envelope de papel (...) [apontando para um envelope A4 timbrado da PSP], se colocar aqui uma ... uma calça... uma calcinha com esperma ou uma camisola com sangue (...) aqui até à sede o sangue não se vai deteriorar, porque a base fundamental do acondicionamento é o papel (...) este envelope não vai inviabilizar o vestígio recolhido até à sede. Depois, na sede, é colocado no envelope que deve ser e que deve seguir.*” (PSP)

Ao não se cingirem à mera salvaguarda dos vestígios, procurando preservá-los e acondicioná-los parecem partir do pressuposto que mais vale recolher com os instrumentos à disposição do que correr o risco de os perder.

Para além da possibilidade de os poder danificar, verificou-se que, em muitas situações, se o OPC de proximidade que fez a recolha tem a consciência de estar a extravasar as suas competências de atuação pelo uso de procedimentos incorretos ou mau acondicionamento dos vestígios recolhidos, acabam por ocultar essa informação a quem tem a gestão da investigação criminal. “*Quase sempre não é dado seguimento ao vestígio*

que foi colocado nesse ... Porque aquilo inviabiliza ou pode inviabilizar. E o facto de poder inviabilizar, nós estamos a quebrar a cadeia da prova. Portanto, não vamos, não faz sentido enviar para o laboratório um vestígio que já foi contaminado.” (PSP)

2.4. Resultados: robustez e confiança

Para além da possibilidade de danificar ou inutilizar vestígios, através da atuação dinâmica e proativa dos OPC de proximidade, outro elemento de análise que as entrevistas realizadas permitiram perceber foi que, em determinadas situações, quando o OPC de proximidade tem consciência de que poderão ter efetuado procedimentos que extravasam as suas competências e, para além disso, através de procedimentos incorretos, em diversas situações, acabam por ocultar essa informação, pondo em causa a robustez das provas colhidas, sem que, muitas vezes, o próprio OPC com competência nesta matéria, tenha consciência dos passos dados por aqueles que intervêm previamente.

Exemplos destes (e outros que aqui poderiam ser apresentados) revelam assim que os resultados obtidos na investigação criminal em Portugal parecem estar reféns dos saberes e práticas dos diferentes OPC que intervêm na cena de crime.

Conclusão

A cientifização do trabalho policial no contexto português tem sido dificultada por uma intervenção não rigorosa por parte dos OPC de proximidade, tendo como causa primordial as ambiguidades da própria LOIC. Ao permitir a intervenção das polícias de proximidade em cena de crime, atendendo à proximidade ao local, mas não a dotando de formação específica e de meios para uma intervenção eficaz, pode acabar por danificar os vestígios e, conseqüentemente, por conduzir a que a cadeia de custódia não seja preservada de forma adequada.

Com isto não se pretende concluir que a responsabilidade de uma cientifização deficitária se deve às polícias de proximidade. Longe disso, estas tentam desempenhar o seu papel e, por vezes, acabando por extravasar as suas competências. A causa parece ser mais profunda e atuando em círculo vicioso.

Das entrevistas realizadas foi possível perceber que estes OPC não são dotados de recursos humanos e formação para intervir em cenário de crime, pois a LOIC não lhes dá essa competência, no entanto, sendo eles que na grande maioria das vezes ocorrem ao local, deveriam ter as condições mínimas para atuar. Por seu turno, os operacionais da PJ contra-argumentam que a função dos outros OPC, embora seja de extrema relevância e de estes se constituírem como um aliado imprescindível à investigação criminal, devem limitar-se a salvaguardar a cena de crime e esperar a entrada de técnicos especializados. Ao não limitarem a sua atuação ao registo, identificação e preservação do cenário encontrado, parece assim assistir-se a uma *gramática de incompetências* (Durão e Darck, 2012) da atividade policial também no âmbito da investigação criminal, comprometendo a política dos 3 Rs enunciada por Robertson e Roux (2010), revelando haver ainda um trabalho de base importante a ser realizado com vista a que a cadeia de custódia não seja colocada em causa e que o processo de cientifização da polícia de investigação criminal não fique manchado pela atuação da polícia de proximidade.

Referências bibliográficas

- Barra da Costa, José (2008), *Maddie, Joana e a Investigação Criminal, A verdade escondida*, Livros d’Hoje.
- Braz, José (2010), *Investigação Criminal. A organização, o método e a prova. Os desafios da Nova Criminalidade*, 2ª edição, Coimbra: Almedina.
- Castelo, Tiago; Pereira, Joel (2007), *Código do Processo Penal. Compilações Legislativas*. Versão 1.3. Edição Verbo Jurídico. Página consultada a 2 de abril de 2013, http://www.verbo-juridico.com/download/cpp2007_v1.3.pdf.

- Cole, Simon (2002), *Suspect Identities: A History of Fingerprinting and Criminal Identification*, Harvard: Harvard University Press.
- Costa, Susana (2013), “Saberes e Práticas dos órgãos de polícia criminal na gestão da cena do crime”, Costa, Susana e Machado, Helena (orgs.), *A ciência na luta contra o crime. Potencialidades e limites*, V.N. Famalicão: Húmus:69-97.
- Costa, Susana (2003), *A justiça em laboratório: A identificação por perfis genéticos de ADN. Entre a harmonização transnacional e a apropriação local*, Coimbra: Almedina.
- Durão, Susana e Darck, Márcio (2013), “Investigação policial em crimes de violência doméstica. Possibilidades e recuos”, Costa, Susana e Machado, Helena (orgs.), *A ciência na luta contra o crime. Potencialidades e limites*, V.N. Famalicão: Húmus: 119-141.
- Durão, Susana e Darck, Márcio (2012), “Outros policiamentos: Reflexões a partir de Portugal e do Brasil”, Introdução, Durão, Susana e Darck, Márcio (org.), *Polícia, Segurança e Ordem Pública. Perspetivas portuguesas e brasileiras*, Imprensa de Ciências Sociais: Lisboa, ICS, 15 - 34.
- Innes, Martin e Clarke, Alen (2009), “Policing the Past: cold case studies, Forensic Evidence and retroactive social control”, *The British Journal of Sociology*, vol. 60, Issue 3, 543 - 563.
- Jasanoff, Sheila (2004), *States of Knowledge. The Co-production of Science and the Social Order*, International Library of Sociology, London: Routledge.
- Kaye, Jane (2006), “Police collection and access to DNA samples”, *Genomics, Society and Policy*, 2(1), 16-27.
- Lei nº 49/2008 de 27 de agosto, Diário da República, 1ª série – nº 165, versão eletrónica: http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/lei-49-2008-de-27-de/downloadFile/file/LEI_49.2008.pdf?nocache=1219829003.99 [consultada a 1 de fevereiro de 2013].
- Locard, Edmond (1928), *Manuel de Technique Policière*.
- Machado, Helena e Costa, Susana (2012), “Biolegalidade, imaginário forense e investigação criminal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 97, 61 - 84.
- Machado, Helena e Prainsack, Barbara (2012) *Tracing Technologies. Prisoners' Views in the Era of CSI*, Ashgate.
- Machado, Helena e Santos, Filipe (2012), “Entre a polícia ficcional e a polícia real: Os usos do DNA na investigação criminal em Portugal”, Durão, Susana e Darck, Márcio (org.) *Polícia, Segurança e Ordem Pública. Perspetivas portuguesas e brasileiras*. Imprensa de Ciências Sociais: Lisboa, ICS, cap. 8, 154 - 165.
- Marín, M^a Ángeles Perez (2012), “El ADN como Método de Identificación en el Proceso Penal”, *Revista do Ministério Público* 132, outubro/dezembro, pp. 127 - 163.
- Pereira, Artur (2008), “Bases de Dados Genéticos”, Maria de Fátima Pinheiro (org.), *CSI Criminal*, Universidade Fernando Pessoa, 95-130.
- Pinheiro, Maria de Fátima (2011), “Identificação genética no âmbito de crimes sexuais”, *Revista de Investigação Criminal*, Novembro, 57 -85.
- Pinheiro, Maria de Fátima (org.) (2008), *CSI Criminal*, Universidade Fernando Pessoa.
- Richards, L. et al (2008), *Policing Domestic Violence*, New York: Oxford University Press.
- Robertson, James e Roux, Claude (2010), “Trace Evidence: Here Today, gone tomorrow?”, *Science and Justice*, 50, 18-22.
- Williams Robin e Johnson, Paul (2008), *Genetic Policing. The Use of DNA in Criminal Investigations*. Devon: Willan Publishing.
- Williams, Robin et al (2004) “Genetic information and crime investigation”, University of Durham, <http://dro.dur.ac.uk/2555/>.